

PROCESSO Nº	4.134-3/2006
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD MT
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2005
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2005, da Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, com fundamento nos artigos 71, II da Constituição da República; 212 da Constituição Estadual; 1º, II da Lei Complementar nº 269/2007; e 29, inciso IX da Resolução TCE nº 14/2007.

Essas contas, que incluem os balanços contábeis da entidade, os dados encaminhados eletronicamente, as informações colhidas *in loco* e os relatórios técnicos trimestrais, foram auditadas pela servidora Alcione França dos Santos Bazán - Auditora Público Externo, da Secretária de Controle Externo da Terceira Relatoria - 3ª SECEX, conforme ofícios nº 22 e 81/GCR-US/2006 (fls. 140 e 142-TCE).

A Coordenadoria Contábil e Financeira da entidade ficou a cargo da Sra. Maria Joana Alves Lima, conforme fl. 147-TCE.

Após análise das Contas sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, elaborou-se o relatório preliminar de fls. 145/174-TCE, que apontou 10 (dez) impropriedades, sendo todas de natureza grave, conforme conclusão de fls. 171/174-TCE.

Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, oportunizou-se ao gestor o conhecimento do relatório técnico e a apresentação de sua respectiva manifestação, conforme ofícios nº 787/GASC-LHL/2011 e 008/GCS-LHL/2012 (fls. 179 e 182-TCE).

A equipe técnica analisou a defesa do gestor (*fls. 186196-TCE*) e concluiu em seu relatório técnico (*fls. 197/210-TCE*), que das 10 (dez) impropriedades apontadas, duas foram sanadas (as de nºs 01 e 10), permanecendo 08 (oito) irregularidades, todas de natureza grave, assim descritas:

1. SANADO

2. Planejamento/Orcamento_Grave. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

2.1. Os créditos abertos mediante Portaria, no valor total de R\$ 1.206.094,00, não foram precedidos de instrumento formal (Decreto), nem tiveram suas publicações no DOE/MT, contrariando o art. 42 da Lei 4.320/64 e o disposto no § 7º/Art. 129 da Constituição Estadual. (item 3.4)

3. Contrato_Grave: Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

3.1. No contrato nº 020/2003 e respectivos termos aditivos, celebrado com a empresa LUPPA Administradora de Serviços Ltda., não havia cláusula informando o valor ou percentual que deveria arcar cada órgão contratante, uma vez que o contrato foi firmado com a Secretaria de Estado de Administração - SAD (órgão 11101) e com o Fundo de Desenvolvimento de Pessoal - Fundesp (órgão 11601).

3.2. No contrato nº 043/2003 e respectivos termos aditivos, celebrado com a empresa SAWAGE Segurança e Vigilância Ltda., não havia cláusula informando o valor ou percentual que deveria arcar cada órgão contratante, uma vez que o contrato foi firmado com a Secretaria de Estado de Administração - SAD (órgão 11101) e com o Fundo de Desenvolvimento de Pessoal - Fundesp (órgão 11601).

4. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).

4.1. Não constatação de justificativa e demonstrativo de cálculo para respaldar o 2º Termo Aditivo de valor ao contrato nº 107, de 16/05/2005, celebrado com a empresa LUPPA Administradora Ltda., onde as parcelas mensais de R\$ 7.840,00 passaram a ser de R\$ 10.814,14, com percentual de aumento de 25,29%.

4.2. alteração do valor do contrato nº 20/2003, celebrado com a empresa LUPPA Administradora Ltda, onde não houve formalização de Termo Aditivo para alteração do valor mensal de R\$ 28.646,12 para R\$ 33.046,12.

5. Despesa_Grave. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

5.1. Constatou-se a Nota Fiscal nº 000117, de 02/08/2005, no valor de R\$ 978,00, da empresa Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais e Tecnológicos -IPEES, cuja despesa foi

empenhada a posteriori (NE nº 426-3, de 19/08/2005) da data de execução dos serviços, que ocorreu em 28 e 29/07/2005.

5.2. Constatou-se a Nota Fiscal com nº ilegível, no valor de R\$ 3.591,00, da empresa Dunero Extintores LTDA, cuja despesa foi empenhada a posteriori (NE nº 266-0, de 21/06/2005), da data da execução do objeto que ocorreu em 14/06/2005.

6. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

6.1. Superfaturamento na compra direta de 02 aparelhos telefônicos digital, marca Ericsson, modelo Diálogo 4222, com display 2x20 caracter, 5 teclas de função e operação, cujo valor unitário foi de R\$ 1.162,50 , totalizando pagamento no valor de R\$ 2.325,00, conforma NF nº 5563, de 11/07/2005 da empresa GRANFONE LTDA, onde as empresas do mesmo ramo forneceram orçamentos abaixo do valor pago pela SAD, ou seja, a empresa RENOVO LTDA informou o orçamento de R\$ 890,00, a COMPLEX cotou o valor de R\$ 950,00 e a STELMAT o valor de R\$ 1.100,00.

7. Despesa_Grave. Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

7.1. Os documentos Ordem de Serviço, Pedido de Empenho, Nota de Empenho e Nota de Ordem Bancária, relativos aos processos de pagamento de diárias, no total de R\$ 6.350,00, não foram assinados pelo ordenador de despesa e nem por servidor legalmente designado.

8. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

8.1. Os pagamentos de restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, onde não se constatou justificativa da autoridade competente para o não pagamento do valor de R\$ 3.046,78 relativo a consignações a pagar do exercício de 2002.

9. Controle Interno_Moderado: Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964)

9.1 constatou-se que não há controle da frota de veículos da SAD, bem como dos abastecimentos, gastos com manutenção, reposição de peças e mão de obra.

10. SANADO

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão, conforme descrição da auditoria realizada:

“ (...)

DOS TÓPICOS RELEVANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO

Legislação Básica

A Lei Complementar nº 14, de 16/01/1992, dispõe que a Administração Pública Estadual, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os Órgãos da Administração Indireta do Estado, visando atender às necessidades coletivas.

Essa Lei criou na estrutura administrativa do Estado, a Secretaria de Estado de Administração – SAD, como órgão central do Sistema de Administração Geral, competindo a normatização, execução e controle das atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio mobiliário e imobiliário (art. 29 da L.C. 14, de 16/01/92).

Posteriormente o Decreto Estadual nº 5.401, de 30/03/2005, alterou as finalidades da SAD que passaram a ser “...normatização, execução e controle das atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio mobiliário e imobiliário, modernização, arquivo público e previdência do Poder Executivo do Estado.”

A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração encontra-se definida na Lei nº 7.461/2001, que criou a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo.

De acordo com essa Lei, a estrutura organizacional básica e setorial da SAD prevê as seguintes unidades administrativas:

- I - Órgão de Decisão Colegiada: Conselho de Gestão – COGEP;
- II – Órgão de Direção Superior: Gabinete do secretário e FUNDESP;
- III – Órgão de Gerência Superior: Gabinete dos Secretários Adjuntos de Administração e Sistêmica;
- IV – Órgão de Assessoramento Superior;
- V – Órgão de Administração Sistêmica;
- VI – Órgão de Execução Programática;
- VII – Órgão da Administração Descentralizada:

- 1 – IOMAT
- 2 – Mato Grosso Saúde
- 3 – Escola do Governo de MT.
- 4 – Previdência Estadual - FUNPREV

1- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ÓRGÃO

A Lei estadual nº 8.263, de 28/12/2004, que tratou do orçamento do Estado para o exercício de 2005, estimou a receita e fixou a despesa, em igual valor de R\$ 20.768.485,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para a Secretaria de Estado de Administração.

Conforme levantamento dos Créditos Adicionais anexados nos respectivos balancetes mensais, além do valor autorizado no orçamento inicial, foram abertos créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 5.542.247,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) e reduções no valor de R\$ 9.857.073,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e setenta e três reais), totalizando o orçamento final em R\$ 16.453.653,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

Esse valor encontra-se devidamente demonstrado no Balanço Orçamentário, conforme relatório técnico à fl. 25/TC.

2- RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1 RECEITA

De acordo com o SIA 613, fls. 99 a 105/TC, as receitas da SAD foram empregadas para cobertura de despesas correntes e de capital nas atividades relacionadas com a administração geral, tecnologia da informação e previdência social.

A receita total arrecadada em 2005 – R\$ 15.978.510,34 (quinze milhões, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos) – foi devidamente contabilizada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo

10 e nos Balanços Financeiro e Orçamentário, conforme prevê o art. 57 da Lei Federal nº 4320/1964.

As receitas foram arrecadadas em conformidade com o princípio da Unidade de Caixa, na Conta Única do Estado (art. 56 da Lei 4.320/64), sendo gerenciadas pelo Sistema SIAF, por meio da conta contábil nº 22940000 e subconta nº 22117911.

Conforme fls. 151/155-TCE.

2.2 DESPESA

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 15.764.094,63 (quinze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), a liquidada R\$ 15.764.094,63 (quinze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) e a paga R\$ 14.778.106,98 (quatorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos), conforme Anexo III, Tabela 4.1 – *Demonstrativo de despesas*, fls. 99/105 e 155-TCE.

O relatório informou também que:

1. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/1964).
2. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/1964)
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/1964; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/1993) Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da CF) – BA 01
4. Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da CF)–BA 01
5. Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica)
6. Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços

incompatíveis aos do mercado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993), conforme fl. 156-TCE.

2.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades.

Na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração existe o setor de *Superintendência de Aquisições Governamentais*, que realiza todos os procedimentos licitatórios para os órgãos do Governo do Estado.

A Secretaria de Estado de Administração também é responsável pelo controle e gerenciamento de todas as aquisições realizadas para os órgãos governamentais.

O relatório técnico informou que a amostra selecionada foi composta de 08 processos licitatórios, sendo 07 (sete) Pregões e 01 (um) Convite, conforme tabela abaixo, fls. 159/160-TCE:

Modalidade	Data Abertura	Vencedora	Objeto	Valor (R\$)
Pregão n.º 003/2005	003/2005 10/05/05	Silva Souza & Lopes -Ltda. ME	Serviços de coletas e entrega de documentos encomendas e protocolos através de motocicletas	R\$ 1.440,00
Pregão n.º 014/2005	25/05/05	Lote 01 - Paulo César Pessoa – ME Lote 02 – PRP Borges Comércio-ME	Aquisição de Material Permanente (Cavalete, Armário, Colmeia e Cadeados)	Lote 01 R\$ 4.950,00 Lote 02 R\$ 1.708,00
Pregão n.º 005/2005	04/05/05	Lote 01 Comercial Luar Ltda. Lote 02 Papelaria e Informática Centrus Ltda. EPP Lote 03 RZ Camargo – Comércio	Aquisição de Material Permanente e Consumo	Lote 01 R\$ 3.760,00 Lote 02 R\$ 1.632,00 Lote 03 R\$ 525,00
Pregão n.º 09/2004	20/04/05	Ausec Automação e Segurança Ltda.	Aquisição de Materiais Permanentes e Softwares	Lote 01 R\$ 621.000,00
Pregão n.º 019/2005	25/07/05	Lote 01 – Dismeq Com. Imp. De Máq. P/ Escritório Ltda.	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas fotocopadoras	Lote 01 R\$11.520,00
Pregão n.º 020/2005	20/06/05	Lote 01 – Distrib. de Alimentos Rio Branco Ltda. Lote 02 – Livraria e Papelaria Sereia Ltda.	Aquisição de Material de Consumo (Copa e Suprimento de Informática)	Lote 01 R\$ 11.390,00 Lote 02 R\$ 5.110,00

Pregão nº 025/2005	30/06/05	Silva Souza & Lopes -LTDA ME	Serviços de frete com veículos Truck Baú, Carreta Baú, Guincho, Carro Pipa e ônibus para o Município de Cuiabá.	Lote 04 Carreta Baú R\$1.500,00 L. 05 Truck Baú R\$19.750,60
Convite nº 001/2005	05/05/05	Alphatec Assistência Técnica LTDA	Implantação de solução Bussines intelligence	R\$ 78.625,50

O relatório informou também que:

1. Os procedimentos para a abertura de licitação foram iniciados com processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (art. 38 caput da Lei 8.666/1993).
2. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, Lei n. 8.666/1993).
3. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF);
4. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/1993).
5. Não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

2.4 Contratos

Foram analisados 13 (treze) Contratos, os quais totalizaram o montante de R\$ 740.642,10 (setecentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), conforme tabela 6, fls. 161/164-TCE.

Dessa amostra a equipe constatou, conforme fls. 164165-TCE:

1. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805, de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009, e art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65

da Lei nº 8.666/1993.

3. Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/1993; art. 27, L. 8.036/1990).
4. Os contratos foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações.
5. Não houve prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

2.5 Convênios concedidos.

Não se constatou formalização de convênios no período examinado, conforme fl. 167-TCE.

2.6 Pessoal

Os servidores da SAD estão inseridos no plano de cargos e carreiras da Área Instrumental do Governo Estadual, aprovado pela Lei nº 7.461/2001, em que as denominações dos cargos a serem ocupados recebem o nome de: Técnicos da Área Instrumental (nível superior completo), Auxiliares da Área Instrumental (nível fundamental completo) e Agentes da Área Instrumental (nível médio completo). Também existe o cargo de gestor governamental criado através da Lei 7.350/2000 e alterada pela Lei nº 8.032/2003.

1. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, X, CF).
2. Verificou-se nas folhas de pagamento, que a remuneração e os subsídios dos cargos, funções e empregos públicos atendem ao disposto no artigo 37, incisos X e XI da C.F/88, Lei Estadual 7.461/2001, com as alterações introduzidas pela Lei 8.098/2004.
3. Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (arts. 1º, § 1º, 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade - art. 37, *caput* da Constituição Federal)
4. Não foi constatado atraso ou aumento salarial. Em 2005 houve revisão salarial geral para todos os órgãos do Poder Executivo, inclusive a SAD, cuja revisão encontra-se disposta na Lei nº 8.278/2004.

5. O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF).

Conforme fls. 167/168-TCE.

2.7 Restos a pagar

Os restos a pagar foram registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976), conforme fls. 158 e 174-TCE.

2.8 Patrimônio

A Superintendência de Patrimônio, Materiais e Serviços é responsável pela gestão do patrimônio público estadual, por meio das Coordenadorias de Habitação Popular e Transporte e das Gerências de Materiais, Patrimônio Mobiliário, Imobiliário, Serviços Gerais, Administração do CPA e Telefonia.

2.9 Prestação de contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175). Os balancetes mensais – foram encaminhados ao TCE, dentro do prazo concedido na Resolução nº 02/2002/TCE/MT, ou seja, até o final do mês seguinte ao que se referem.

As Contas Anuais de 2005 – foram encaminhadas no prazo legal, em 31/03/2006 e processada sob nº 4134-3/2006 – o prazo máximo era até 31 de março do exercício seguinte, conforme fl. 169-TCE.

O Balanço foi publicado no DOE em 20/03/2006, fls. 19 a 24/TC.

2.10 Sistema de Controle Interno

As Unidades de Controle Interno dos Órgãos do Poder Executivo Estadual

(UNISECIs) foram instituídas mediante a Lei Complementar nº 198, de 17/12/2004, que reestruturou o Sistema de Avaliação do Controle Interno – SIAC do Governo Estadual.

De acordo com o artigo 6º da LC 198/2004, essas unidades passam a ser tecnicamente subordinadas à Auditoria Geral do Estado – AGE.

Quanto a este tópico o relatório técnico informou às fls. 170/171-TCE:

1. Não se constatou omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno (AGE) em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964).

2. Não se constatou omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno (AGE) em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964)

3.0 DENÚNCIAS E/OU REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao exercício analisado, não foi apresentado ao TCE/MT nenhuma Denúncia e/ou Representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela Secretaria, conforme fl. 170-TCE.

4.0 TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2005, não foram protocolados processos de Tomada de Contas, conforme dados do sistema CONTROL-P.

5.0 RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES

O relatório técnico sugeriu recomendações no sentido de se fortalecer o

controle interno do órgão e se evitar reincidências, conforme fl. 171-TCE:

- 1) providenciar o controle dos gastos com veículos da Secretaria.
- 2) acompanhamento dos saldos inscritos em restos a apagar de exercícios anteriores e seu efetivo pagamento de forma cronológica das suas exigibilidades.
- 3) formalização dos Aditivos de prazos e valores com suas respectivas justificativas para respaldar as alterações contratuais.

6.0 DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do art. 99, inciso III, da Resolução nº 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 2.728/2012 (fls. 213/233-TCE), opinando:

- a)** por julgar regulares com ressalvas as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Administração-SAD, referentes ao exercício de 2005, sob responsabilidade do Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, com fundamento no art. 20, II, c/c art. 22 da Lei Complementar Estadual 11/1991;
- b)** pela imputação de débito ao responsável, Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, do valor de R\$ 545,00 (20,75 UPFs/MT1), gasto indevidamente com aquisição de produtos com preço superfaturado – item 6, com fundamento no art. 17, II da Lei Orgânica do TCE/MT, vigente à época dos fatos, Lei Complementar 11/1991, além da aplicação de multa no montante de até 100% sobre o valor do dano, conforme dispõe o art. 60 da Lei Orgânica do TCE/MT vigente à época dos fatos, Lei Complementar 11/1991;
- c)** pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior em razão da constatação de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, irregularidades graves itens 2, 4, 5 e 8, de forma individual, com fundamento no art. 61, II, da Lei

Orgânica do TCE/MT vigente à época dos fatos, Lei Complementar 11/1991;

d) pela recomendação ao atual gestor para que:

d.1) atente para os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, em especial o da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, de forma a não incorrer novamente nas falhas relativas aos procedimentos licitatórios;

d.2) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade;

e) pelo alerta ao atual gestor que devem ser cumpridos os estágios da despesa, empenhando-se previamente as despesas, em obediência aos ditames da Lei nº 4320/64.

É o relatório.